



**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. – TELEBRÁS**  
(Vinculada ao Ministério das Comunicações)

**COMPANHIA ABERTA**  
**CNPJ 00.336.701/0001-04 NIRE: 533.0000223/1**

**ATA DA NONAGÉSIMA SEGUNDA (92ª) ASSEMBLEIA GERAL  
EXTRAORDINÁRIA**

Aos 08 (oito) dias do mês de março de 2012 (dois mil e doze), às 15:00 horas, na sede da Telecomunicações Brasileiras S.A. – **TELEBRÁS**, situada no SCS - Quadra 9 - Bloco "B" - Salas 301 a 305 Brasília - DF - CEP 70308-200, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os acionistas da Empresa, representando a maioria do capital com direito a voto, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas. Declarando instalada a Assembleia o Presidente da Empresa, **CAIO CEZAR BONILHA RODRIGUES**, nos termos do artigo 21 do Estatuto Social, passou a presidir os trabalhos e indicou como secretário o acionista **LORIVAL SOUZA DA SILVA**, o que foi aprovado pelos acionistas presentes. Iniciando os trabalhos o Presidente da Mesa convidou para fazer parte dela, os senhores: **LUIZ FREDERICO DE BESSA FLEURY**, Procurador da Fazenda Nacional, Representante do acionista majoritário, União, designado pela Portaria PGFN n.º 603, de 11/08/2008, DOU de 13/08/2008; e **BRUNO NUNES SAD**, Presidente do Conselho Fiscal, em cumprimento ao disposto no artigo 164, da Lei 6.404/76. Em seguida o Presidente expôs que a Assembleia se realiza na forma do Edital de Convocação, publicado nos dias 17, 22 e 23/02/2012 no Diário Oficial da União (páginas 178, 88 e 48, respectivamente); e no jornal Valor Econômico-SP (páginas A11, B3 e D7, respectivamente nas edições dos dias 17, 22 e 23/02/2012, no prazo e forma estabelecidos no item II do art. 124 da Lei 6.404/76, com a seguinte ordem do dia: **1) Alteração do Estatuto Social da TELEBRÁS; 2) Homologação da indicação de membro do Conselho de Administração, nomeado na 128ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração “ad referendum” da Assembléia Geral de Acionistas, para completar mandato até a Assembleia Geral Ordinária - AGO de 2012; 3) Eleição de membros do Conselho Fiscal, efetivo e suplente, representantes do acionista controlador, em decorrência de vaga por motivo de renúncia.** O Presidente da Assembleia submeteu aos acionistas o item 1 da Ordem do Dia, referente a alteração do Estatuto Social da TELEBRÁS: **1) dar nova redação aos parágrafos 1º, 3º e 6º do Art. 27: “§ 1º - O Ministro de Estado das Comunicações indicará, à deliberação da Assembleia Geral, para preenchimento das vagas do Conselho de Administração, o Presidente da TELEBRÁS, como membro nato, e mais 2 (dois) representantes da Pasta, sendo que 1 (um) desses 2 (dois) representantes, indicado pela Pasta, ocupará a vice-presidência do colegiado”; “§ 3º - O Ministro de Estado das Comunicações indicará 1 (um) representante independente e vinculado às áreas de telecomunicações, inclusão digital ou internet, com notório conhecimento, experiência e destaque em assuntos relacionados às atividades da TELEBRÁS”; “§ 6º - Sempre que, cumulativamente, a eleição do Conselho de Administração se der pelo sistema de voto múltiplo e os titulares de ações ordinárias ou preferenciais exercerem o direito de eleger Conselheiro, será assegurado à União o direito de eleger Conselheiros em número igual ao**

dos eleitos pelos demais acionistas e pelos empregados, mais um, independentemente do número de Conselheiros estabelecido nesse Estatuto”; 2) inserir no Art. 27 o parágrafo 7º com a seguinte redação, renumerando os demais: “§ 7º - É assegurado aos empregados o direito de indicar 1 (um) membro do Conselho de Administração em votação em separado, pelo voto direto de seus pares, conforme §1º do artigo 2º da Lei 12.353 de 28 de dezembro de 2010.” 3) inserir no Art. 29 o parágrafo único, com a seguinte redação: “**Parágrafo único** - A fixação de política de recursos humanos de que trata o inciso XVI não poderá contar com a participação do Conselheiro representante dos empregados, caso as discussões e deliberações em pauta envolvam assuntos de relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, hipóteses em que fica configurado o conflito de interesse.”; 4) dar nova redação aos incisos I e X do Art. 36: “I - representar a TELEBRAS em juízo ou fora dele”; “X - submeter aos Conselhos de Administração e Fiscal, dentro dos prazos legais do ano subsequente ao exercício social, o relatório da administração e as contas da diretoria, acompanhadas dos pareceres dos auditores internos e independentes, e da manifestação da Diretoria Executiva;” 5) dar nova redação ao parágrafo único do Art. 42: “**Parágrafo único** - Os membros do Conselho Fiscal participarão, obrigatoriamente, das reuniões do Conselho de Administração em que devam ser apreciadas as matérias referidas nos incisos II, III e VII deste artigo.” 6) dar nova redação ao parágrafo 7º. do Art. 44: “ § 7º - A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, a ser definida pelo Conselho de Administração, será compatível com o plano de trabalho aprovado por este Colegiado.”; 7) excluir no Art. 44 o parágrafo 8º e o inciso I do parágrafo 7º, renumerando os demais incisos; 8) dar nova redação ao Art. 50: “**Art. 50** - Os administradores eleitos da TELEBRAS, atendidos os requisitos legais, devem ser brasileiros idôneos e de reputação ilibada, devendo os diretores ser residentes no País.”; 9) inserir no Art. 51 os parágrafos 4º, 5º e 6º, com a seguinte redação: “§ 4º - Caso o Conselheiro representante dos empregados não complete o prazo de gestão, será observado o seguinte: I - assumirá o segundo colocado mais votado, se não houver transcorrido mais da metade do prazo de gestão, ou; II – serão convocadas novas eleições, se houver transcorrido mais da metade do prazo de gestão.”; “§ 5º - Na hipótese de que trata o inciso I do § 4º, o Conselheiro substituto completará o prazo de gestão do Conselheiro substituído.”; “§ 6º- Na hipótese de que trata o inciso II do § 4º, o Conselheiro eleito cumprirá a totalidade do prazo de gestão previsto no art. 27 deste Estatuto Social.”; 10) renumerar o parágrafo 4º do Art. 51 para 7º. Submetido à discussão o item 1 da Ordem do Dia, foi o mesmo aprovado por unanimidade, conforme voto da União com o seguinte teor: “pela alteração do Estatuto Social, conforme proposta apresentada pela administração da Companhia, com as alterações sugeridas pelo Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – DEST, nos termos de seu ofício nº 40/DEST-MP, de 31 de janeiro de 2012”, conforme segue :1) alterar redação do Art. 27 e excluir §§ 1º ao 8º : “Art. 27 - O Conselho de Administração será composto por 8 (oito) membros. I - três indicados pelo Ministério das Comunicações, sendo um representante independente vinculado às áreas de telecomunicações, inclusão digital ou internet, com notório conhecimento, experiência e destaque em assuntos relacionados às atividades da TELEBRAS; II – o Presidente da TELEBRAS, como membro nato; III – um indicado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; IV – um eleito pelos acionistas minoritários; V – um eleito pelos acionistas preferencialistas que representem em conjunto, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital social; excluído o acionista controlador; VI – um representante dos empregados, na forma da Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010, e sua regulamentação. **Parágrafo único** – Os membros serão eleitos pela Assembleia Geral, com prazo de gestão de 1 (um) ano, admitida reeleição, podendo ser destituídos a qualquer tempo”; 2) § 1º - Excluído; § 2º - Excluído; § 3º - Excluído; § 4º - Excluído; § 5º - Excluído; § 6º - Excluído; § 7º - Excluído; § 8º - Excluído; 3) alterar o parágrafo único do Art. 29 para ter a

seguinte redação: “Art. 29 – (...) **Parágrafo único** – O Conselheiro de administração não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam conflito de interesse, sendo tais assuntos deliberados em reunião separada e exclusiva para tal fim; **4)** dar nova redação aos incisos I e X do Art. 36: “I - *representar a TELEBRAS em juízo ou fora dele*”; “X - *submeter aos Conselhos de Administração e Fiscal, dentro dos prazos legais do ano subsequente ao exercício social, o relatório da administração e as contas da diretoria, acompanhadas dos pareceres dos auditores internos e independentes, e da manifestação da Diretoria Executiva*,” **5)** dar nova redação ao parágrafo único do Art. 42: “Art. 42 - (...) **Parágrafo único** - *Os membros do Conselho Fiscal participarão, obrigatoriamente, das reuniões do Conselho de Administração em que devam ser apreciadas as matérias referidas nos incisos II, III e VII deste artigo*.”; **6)** dar nova redação ao § 7º do Art. 44: “Art. 44 – (...) § 7º - *A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, a ser definida pelo Conselho de Administração, será compatível com o plano de trabalho aprovado por este Colegiado*.”; **7)** alterar o inciso I do § 7º do Art. 44: “I – a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria não será superior a 10% do honorário médio percebido pelos Diretores”; **8)** Excluir o § 8º do Art. 44 ; **9)** alterar o Art. 50 para: “Art. 50 – Os administradores eleitos da TELEBRAS, atendidos os requisitos legais, devem ser brasileiros idôneos e de reputação ilibada, devendo os diretores ser residentes no País.”. **10)** A proposta de inclusão de três novos parágrafos no artigo 51 do Estatuto, de acordo com o documento dado a conhecer aos Acionistas, uma vez votada, não foi aprovada por esta Assembleia; Dando continuidade aos trabalhos, o Presidente da Mesa submeteu à apreciação dos acionistas o item 2 da Ordem do Dia, relativo à homologação da indicação do senhor **Maximiliano Salvadori Martinhão** como membro do Conselho de Administração, nomeado na 128ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração “ad referendum” da Assembleia Geral de Acionistas, para complementação de mandato até a Assembleia Geral Ordinária - AGO de 2012; Colocado em votação o item 2 da Ordem do Dia, foi o mesmo aprovado por unanimidade, conforme voto da União: “pela eleição, como membro do Conselho de Administração representante do Ministério das Comunicações, de Maximiliano Salvadori Martinhão, em substituição a Nelson Akio Fujimoto, em complementação de gestão até a Assembleia Geral Ordinária de 2012”. O representante da União justificou a eleição de pessoa indicada para o Conselho de Administração ocupante de cargo público na administração pública federal, no momento de sua eleição, na forma do § 1º do art. 3º da Instrução CVM nº 367, de 29 de maio de 2002, em razão do interesse público. Ainda na Ordem do Dia passou-se à apreciação do item 3, relativo a eleição de membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, representante do acionista controlador, em decorrência de vaga por motivo de renúncia. Em seguida o Presidente da Mesa informou os nomes dos indicados à eleição, representantes do Ministério das Comunicações, os senhores: **JOELSON VELLOSO JÚNIOR**, brasileiro, casado, bacharel e mestre em Relações Internacionais, portador da carteira de identidade nº 2.029.787 SSP-DF, CPF nº 702.918.371-15, residente e domiciliado na Rua 37 Norte, Lote 1, Edifício Cézanne, apartamento 1301, Águas Claras, Brasília – DF, como membro efetivo, em substituição a Rodrigo Zerbone Loureiro, em virtude da renúncia deste; **MARCELO MENDES BARBOSA**, brasileiro, casado, Administrador, portador da carteira de identidade nº 8.201.230 SSP-MG, CPF nº 030.605.706-98, residente e domiciliado na Rua 22 Sul, nº 12, apartamento 602 – Águas Claras - Brasília/DF, como membro suplente, em substituição a Victor Epitácio Cravo Teixeira, a partir desta data, até a Assembleia Geral Ordinária - AGO de 2012. Submetido à discussão o item 3 da Ordem do Dia, foi o mesmo aprovado por unanimidade, conforme voto da União, do seguinte teor: “pela eleição, como membros do Conselho Fiscal, em substituição a **Rodrigo Zerbone Loureiro** (titular) e **Victor Epitácio Cravo Teixeira** (suplente), dos senhores **JOELSON VELLOSO JÚNIOR**, brasileiro, casado, bacharel e mestre em Relações Internacionais, portador da carteira de identidade nº 2.029.787 SSP-DF, CPF nº 702.918.371-15, residente e domiciliado

na Rua 37 Norte, Lote 1, Edifício Cézanne, apartamento 1301, Águas Claras, Brasília – DF, como membro efetivo, e **MARCELO MENDES BARBOSA**, brasileiro, casado, Administrador, portador da carteira de identidade nº 8.201.230 SSP-MG, CPF nº 030.605.706-98, residente e domiciliado na Rua 22 Sul, nº 12, apartamento 602 – Águas Claras - Brasília/DF, como membro suplente, a partir desta data, até a Assembleia Geral Ordinária - AGO de 2012. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a reunião para a lavratura da presente Ata que, depois de lida, foi aprovada e assinada pelo Presidente da Mesa, pelo Representante do acionista majoritário, União, e pelo Secretário, que certifica que a Ata é cópia fiel do Livro de Atas, conforme exigência das Leis números 6.404/76 e 5.764/71. O Presidente da mesa encerrou os trabalhos agradecendo a presença de todos os acionistas. Brasília-DF, 8 de março de 2012.

**CAIO CEZAR BONILHA RODRIGUES**  
Presidente da Sociedade e da  
Assembleia

**LUIZ FREDERICO DE BESSA FLEURY**  
Representante do Acionista Majoritário  
União

**LORIVAL SOUZA DA SILVA**  
Secretário